



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LP-0061, outorga a presente

Licença Prévia Nº 9/2019

em favor de JOSE ANTONIO DOS PASSOS, CNPJ nº 12.083.652/0001-16, sediado na Se-100, Centro, Estancia, SE, CEP 49.200-000, para a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um Loteamento Residencial Multifamiliar, composto por lotes, arruamento, meio fio, passeio, e área verde, numa área total de 175.106,20 m², localizado na Estrada Municipal do Abaís, S/N, Bairro Valter Cardoso Costa, município de Estância, com Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 673271/8757531.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 10:54:39 do dia 22/02/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 22/02/2020.
02. O código de controle desta licença é <547f165c108df58cceb508efb65dfca5> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 9/2019

Código: 547f165c108df58cceb508efb65dfca5

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um Loteamento Residencial Multifamiliar, composto por lotes, arruamento, meio fio, passeio, e área verde, numa área total de 175.106,20 m², localizado na Estrada Municipal do Abaís, S/N, Bairro Valter Cardoso Costa, município de Estância, com Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 673271/8757531.
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
3. O Partido Urbanístico do Loteamento Residencial Alto Verde deverá respeitar o distanciamento mínimo das Áreas de Preservação Permanente – APP das 05 (cinco) nascentes e seus respectivos cursos d'água, destacadas no Parecer Técnico nº 314/2018-SEMARH/SRH, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
4. O empreendedor deverá manter preservada uma faixa mínima de 50 (cinquenta) metros, considerada como APP das 05 (cinco) nascentes (coordenadas UTM: 673.323/8757.550; 673.271/8757.567; 673.218/8757.658; 673.293/8757.789; 673.378/8757.755) existentes no imóvel, em atendimento a Lei Federal nº 12.651/12.
5. O empreendedor deverá manter preservada uma faixa mínima de 30 (trinta) metros, considerada como APP, nas margens dos cursos d'água existente no imóvel, conforme Lei Federal nº 12.651/12.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a realização do Acompanhamento Arqueológico para o Empreendimento;
 - Projeto completo do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (contendo memorial de cálculo do dimensionamento e planta baixa em escala legível conforme NBRs 7229/93 e 13969/97) contemplando eficiência de 90%, evitando a infiltração no solo de forma a garantir a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Projeto de drenagem pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Estância;
 - Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).
 - Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. O empreendedor não poderá iniciar as obras até a autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a realização do Acompanhamento Arqueológico para o Empreendimento.
8. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento.
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.